

LEI M UNICIPAL N° 2.633/2.019

Autor: PM

Origem: PL/GP/13/19

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA — Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25/03/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel determinado pelo Lote 01, da Quadra Única, matriculado no C.R.I local sob o n°18.374, localizado no Chácara 182, Jardim Paulista, para <u>DANIEL ROZEMBERG</u> <u>AGUILHEIRA-ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.473.205/0001-61, atuante no ramo de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.

Art. 2°. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção da sua sede e, de 02 (dois) anos, para concluir e instalar a empresa no im óvel doado, certo de que os prazos fluirão a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1°. Caso a em presa descum pra os prazos estabelecidos no caput deste artigo ou dê ao im óvel destinação diversa daquela prevista no processo de incentivo que culminou na presente doação, o im óvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentem ente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

§ 2°. Verificado o descumprimento do prazo de que trata o *caput*, a Secretaria M unicipal de Desenvolvimento Econômico deverá oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis para que este materialize o registro da reversão junto à matrícula do imóvel do ado.

§ 3°. A donatária terá o prazo de 02 (dois) meses contados da publicação desta Lei para realizar o registro da transferência do im óvel, sob pena de reversão.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 4°. Os prazos e condições estabelecidos no *caput* e parágrafos anteriores deste artigo e no Art. 3° deverão ser expressam ente consignados na escritura de doação.
- Art. 3°. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do im óvel recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório com petente, sob pena de reversão ao patrim ônio municipal.
- $\S$ 1.º Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica o im óvel isento da revers $\~a$ o.
- § 2.º Verificada a reversão prevista no artigo 2º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.
- Art. 4°. A lém das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cum prir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n° 2.162/2009 Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições insertas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Com issão de Incentivo.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2.019

## EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito M unicipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 2323Fls.008 Em:04/04/19